



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das
Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Juru,
Paraíba.**

ANO LETIVO 2021

Juru-PB,



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

"Um excelente educador não é um ser humano perfeito, mas alguém que tem a serenidade para se esvaziar e sensibilidade para aprender".

(Augusto Cury)



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria Municipal de Educação

SOLAGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

MARIA DE JESUS RAMOS DE LIMA
Vice-Prefeita

LUCIENE ALVES DA SILVA VERAS
Secretária Municipal de Educação

LUIZA BATISTA RAMALHO SOBRINHA ROCHA
Presidente do CME

SERGIA LUCIA PEREIRA VERAS
Coordenadora Educacional

LILIAN DE SOUSA FARIAS
Supervisora Educacional

NOÊMIA ALVES VERAS
Supervisora Educacional

SOCORRO MARIA RAMOS SILVA
Supervisora Educacional

VERANILA JERONIMO DOS SANTOS ALVES
Supervisora Educacional

JOSE ALEXANDRINO GOMES
Coordenação da Educação de Jovens e Adultos

MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO MACÊDO DE GUSMÃO
Assessoria Educacional-Foco Consultoria



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria Municipal de Educação

Caro Profissional do Magistério

Iniciar um ano letivo é sempre um grande desafio e em especial o ano de 2021, pois a crise do Corona vírus nos trouxe o isolamento, criando novos hábitos e comportamentos, as famílias, as instituições de ensino, estão revendo uma série de processos, estruturas e metodologias. Aprendemos que lidar com a imprevisibilidade exige um trabalho em grupo muito mais alinhado e que, mesmo distantes, podemos unir esforços em prol de um bem maior.

Os professores se uniram no mundo digital para compartilhar atividades, experiências bem-sucedidas, tirar dúvidas e aprender uns com os outros, vivenciam novas formas de ensinar, novas ferramentas de avaliação e os estudantes entendem que precisam de organização, dedicação e planejamento para aprender no mundo digital.

Essa resolução apresenta as Diretrizes Operacionais para o funcionamento das escolas municipais apresentada pela Secretaria Municipal da Educação-SEMEJ e referendada pelo Conselho Municipal de Educação-CME, como um suporte para garantir a qualidade do Ensino, a Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas Municipais, considerando as mudanças porque passam a Educação brasileira nesse momento atual.

Nestas diretrizes são indicadas as normas, procedimentos e encaminhamentos que as escolas devem usar para otimizar a Gestão Municipal durante esse ano.

Nosso objetivo é a qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos do Sistema Municipal de Ensino, buscando atender a qualidade na Educação Municipal que almejamos.

As Diretrizes devem ser socializadas com todos na escola, pois é um documento que define orientações para todos os envolvidos no processo de formação dos alunos do Sistema Municipal de Ensino do município de Juru-PB.

Luciene Alves da Silva Veras
Secretária Municipal de Educação



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria Municipal de Educação

**Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas do
 Sistema Municipal de Ensino, ano 2021.**

EMENTA: Baixa instruções complementares para o funcionamento das escolas pertencentes ao SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JURU – PB, no ano letivo de 2021, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Juru/PB, no uso das atribuições e;

CONSIDERANDO que:

Considerando a Lei Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020.

Considerando os pareceres 05/2020, 11/2020 e 15/2020 do CNE que estabelece as normas para o funcionamento da educação Nacional para o período de pandemia.

Considerando as resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME), pela resolução nº 001 de 30 de abril de 2020, que *orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Juru-PB sobre a realização de atividades escolares em ensino remoto domiciliar, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, em razão da necessidade de prevenção e combate ao COVID-19 – Coronavírus.*

Considerando a necessidade de normatizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de Juru – PB, para o ano letivo de 2021;

Considerando, a necessidade de um instrumento que venha nortear suas ações administrativas, técnicas e pedagógicas das unidades escolares.

RESOLVE: Baixar orientações para o ano letivo de 2021.

CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO

Art.1º O Sistema Municipal de Ensino no município de Juru é composto por 09 (nove) Unidades Educacionais que ofertam Ensino Infantil e Fundamental, sendo 04 (quatro) localizada na Zona Urbana e 05 (cinco) na Zona Rural.

Art.2º Integram ainda outros espaços que funcionam atividades escolares do Programa Novo Mais Educação.

Art.3º No ano de 2020 o Sistema Municipal de Ensino atendeu a uma demanda de 1.476 (Um mil quatrocentos e setenta e seis) alunos, sendo que 154 (cento e cinquenta e quatro) são das turmas da EJA (Educação de Jovens e Adultos), de acordo com o EDUCACENSO, que é o Censo Escolar realizado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o que serve de parâmetro, para transferência de recursos financeiros dos Programas Governamentais.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.4º A Educação Pública Municipal em Juru - PB tem como política a Melhoria da Qualidade da Educação norteada pelos seguintes eixos:

- § 1º Foco na aprendizagem do aluno;
- § 2º Alfabetização no tempo e idade certa;
- § 3º Valorização dos Profissionais da Educação;
- § 4º Melhoria dos índices Educacionais;
- § 5º Ampliação do atendimento na Pré-Escola em 50% das crianças de 03, 04 e 05 anos que estão fora da escola;
- § 6º Universalização do atendimento ao Ensino Fundamental;
- § 7º Ampliação do atendimento a Educação de Jovens e Adultos em 50% dos que estão fora da Escola.
- § 8º Ampliação do tempo das crianças na escola, em 20% das Escolas do Sistema Municipal de Ensino.
- § 9º Enquanto durar a pandemia continuidade do Ensino Remoto e implantação do Ensino Híbrido na rede.

Art.5º Destacam-se entre as diretrizes da Política Educacional:

- § 1º A democratização da gestão administrativa, pedagógica e financeira com base no efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), os Conselhos Escolares, Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (COMFUNDEB) e Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
- § 2º A interação da família com a escola por meio de projetos e atividades remotas que envolvam a participação dos responsáveis no processo de aprendizagem e formação das crianças;
- § 3º Inclusão social por meio do Programa de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a Ampliação do tempo das crianças na escola da Educação em Tempo Integral;
- § 4º A dinamização do processo educacional por meio da tecnologia digital da informação e comunicação.
- § 5º A implantação do Ensino Híbrido no Sistema Municipal de Ensino como modelo educacional que começa com um plano de aula e de estudos definidos pelo contexto.
- § 6º O programa de formação de professores para o Ensino Híbrido.

Art.6º A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental tem como princípios:

- § 1º igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem de crianças e adolescentes nas Unidades Educacionais de Ensino;
- § 2º liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- § 3º pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- § 4º gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- § 5º valorização dos profissionais da educação;
- § 6º gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade idade, na forma de lei;
- § 7º garantia de padrão de qualidade.

Art.7º A Educação do município de Juru – PB atua como meio transformador de uma gestão político-administrativa comprometida com a construção de uma sociedade cidadã, tendo como referências:

- § 1º **MISSÃO**, “Oferecer Educação Básica de Excelência, contribuindo efetivamente para o exercício da cidadania”.
- § 2º **VALORES**, sustentados pela Ética, Excelência e Equidade.
- § 3º **VISÃO DE FUTURO**, por ser referência em qualidade na Educação Básica.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 8º - O Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino é um documento que tem o objetivo de orientar as atividades escolares distribuídas ao longo do ano letivo. É elaborado pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com a legislação educacional em vigor que estabelece que o ano letivo terá a duração mínima, de acordo com a Lei 14.040/2020 e Pareceres CNE/CP nº 5/2020, 9/2020, 11/2020, 15/2020 e posteriores, e ainda de acordo com a Resolução CME nº 001/2020 e posteriores, observando-se sempre o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades educativas. Em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6/2020:

I -na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II -no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº14.040/2020.

- a. Matrícula;
- b. Jornada Pedagógica;
- c. Início e Término dos Bimestres;
- d. Feriado;
- e. Férias;
- f. Recesso;
- g. Avaliação Diagnóstica;
- h. Reunião com os pais;
- i. Término do Ano Letivo

Parágrafo Único – O Calendário Escolar com todas as suas especificações constará nos anexos, dessas Diretrizes.



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.9º O ano letivo de 2021 terá início no dia 08 de fevereiro conforme calendário escolar, definido pela SME independente do ano civil, terá no mínimo 202 (duzentos e dois) dias de trabalho escolar efetivo, compreendidos em 02 (dois) períodos, intercalados pelo recesso escolar.

Art.10 Os dias das reuniões de pais das escolas, serão computados como dias letivos, desde que a direção ou o profissional responsável pela escola, organize horários sem prejuízo integral aos estudantes.

Art.11 Os dias reservados aos Planejamento Didático não serão computados como dias letivos.

Art.12 Os dias reservados as provas finais não serão computadas como dias letivos, conforme a LDB e o disposto no calendário elaborado para a realização das mesmas;

SÍNTESE DO CALENDÁRIO LETIVO 2020

01 a 05/02/2021	- JORNADA PEDAGÓGICA		
08/02/2021	- INÍCIO DO ANO LETIVO		
DISTRIBUIÇÃO DOS BIMESTRES			
BIMESTRE	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS
1º	08/ 02/ 2021	23/ 04/ 2021	50
2º	26/ 04/ 2021	20/ 07/ 2021	51
RECESSO ESCOLAR: DE 21/ 06 A 02/ 07/ 2021			
3º	21/ 07/ 2021	04/ 10/2021	51
4º	05/ 10/ 2021	20/12/2021	50
TOTAL DE DIAS LETIVOS = 202			
20/ 12/ 2021	- ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO		
22 e 23/ 12/ 2021	- PROVAS FINAIS		

CAPITULO III DA MATRÍCULA

Art.13 As renovações de matrículas dos alunos da escola serão no período de 14 a 24 de dezembro de 2020, sob a responsabilidade da direção e do corpo administrativo da Escola.

Art.14 As matrículas para os alunos novos serão no período de 11 a 29 de janeiro de 2021.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Art.15 As crianças de 1 a 3 anos deverão ingressar na creche.

§ 1º As crianças com idade de 01 a 03 anos deverão ser matriculadas na Creche e atendidas em período parcial, visando a adaptação da criança ao ambiente escolar.

Art.16 As crianças de 04 anos deverão ingressar no Pré I e 05 anos no Pré II.

§ 1º - Os municípios de acordo com a legislação vigente Lei 12.796/2013, deverão se adequar e ampliar o atendimento a Educação Infantil em Creches e Pré-Escola.

§ 2º - Conforme o PME lei n.º 555/2015, o município deve ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos.

§ 3º - As crianças atendidas pela Educação Infantil serão promovidas, automaticamente, ao 1º ano do Ensino Fundamental, não se justificando a retenção ou reprovação dessa clientela, desde que completem 6 (seis) anos até 31 de março do ano em curso.

§ 4º As crianças atendidas pela Educação Infantil poderão ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove anos) a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrerá a matrícula.

§ 5º - A escola deverá obedecer impreterivelmente ao número de alunos estabelecidos por sala de aula nessa resolução.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.17 Deverão ser matriculados, no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças a partir dos 06 anos de idade, conforme a lei 11.274/06.

§ 1º As crianças atendidas no 1º ano do Ensino Fundamental serão promovidas automaticamente para 2º ano e as do 2º ano serão automaticamente promovidas para o 3º ano do Ensino Fundamental.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e particularmente na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º, não se justificando a retenção ou reprovação dessa clientela.

§ 3º No 3º ano do ensino Fundamental se conclui o Ciclo de Alfabetização, por tanto os alunos que não atingirem as competências necessárias para 4º ano deverão ficar retidas no 3º ano.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO E OUTRAS MODALIDADES

Art.18 O aluno maior de 15 anos de idade nas séries iniciais do Ensino Fundamental e 16 anos idade nas séries finais do Ensino

Fundamental desistente mais de uma vez, sem justificativa, fica privado de nova matrícula, no ensino regular, devendo o mesmo ser encaminhado a cursos de Educação de Jovens e Adultos ou exames supletivos.

Art.19 Ensino Fundamental – EJA.

1º Segmento do Ensino Fundamental – Ingresso com o mínimo, 15 anos completo. 1º ao 5º ano – matrícula anual e está organizada em duas fases, cada fase tem duração de um ano letivo:

1ª fase: 1º, 2º e 3º ano 2ª fase: 4º e 5º ano

2º Segmento do Ensino Fundamental – Ingresso com o mínimo de 16 anos no ato da matrícula – 6º ao 9º ano – matrícula semestral e está didaticamente organizado em quatro semestres letivos, com todos os componentes curriculares por semestre.

Parágrafo Único – O encaminhamento do pedido de cancelamento da matrícula e/ou transferência pode ser feito em qualquer período do ano letivo, não cabendo ao aluno o benefício, caso já se encontre enquadrado em reprovação por excesso de faltas, devendo ser comunicado ao Conselho Tutelar.

CAPITULO IV

DO PLANEJAMENTO ESCOLAR

Art. 20 - A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência do sistema de ensino.

Art. 21 - O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I - reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;
- II - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
- III - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos.

§ 2º O sistema de ensino definirá a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

Art. 22 -O Sistema Municipal de Ensino do Município de Juru-PB, possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

- I –assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou Proposta Curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;
- II -possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;
- III - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;
- IV - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da rede municipal, no âmbito do sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e
- V –organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério do Sistema Municipal de Ensino.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 23 -Cabe a Secretaria Municipal de Educação, definir o calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais.

CAPITULO V

DO RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art.24 - A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, a secretaria de educação e as escolas, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas às medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, a secretaria de educação e as escolas, conforme seu planejamento estratégico, definem o calendário e horário de retorno gradual para os diferentes segmentos, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação tem competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar de acordo com o seu planejamento estratégico.

Art. 26 - Cabe a secretaria municipal de educação junto a todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino:

- I -planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;
- II -realizar atividades *on-line* síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- III - realizar atividades de avaliação *on-line* ou por meio de material impresso entregue no período de suspensão das aulas; e
- IV -utilizar mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no *caput* devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar de 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe à secretaria de educação que as escolas do Sistema Municipal de Ensino, tenha as estruturas físicas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art.27 O Sistema Municipal de Ensino deve criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas pelo comitê municipal objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º As escolas devem planejar o retorno as atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo sistema de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 28 - No retorno às atividades presenciais, o sistema municipal de ensino e as escolas devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas e o seu planejamento estratégico, o acolhimento aos estudantes e a preparação sócio emocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias.

§ 2º As atividades de acolhimento devem estar no planejamento estratégico de casa escola, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO VI

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 29 Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e a resolução nº 002/2020 do CME, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, no currículo e na proposta pedagógica do Sistema, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelo sistema de ensino e as escolas.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

- I -por meios digitais (vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);**
II -por meio de programas de rádio;
III -pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídos aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e
IV -pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos livros didáticos.

§ 4º As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 5º A secretaria de educação e as escolas, durante o Ensino Remoto, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Art. 30 Para fins de cumprimento da carga horária, a critério do Sistema Municipal de Ensino, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I - publicidade, pela instituição ou Sistema de Ensino, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

- a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
 - b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
 - c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
 - d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
 - e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.
- II -previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;
- III - realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e
- IV -realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 31 Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as escolas devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social, orientados pelo planejamento do professor.

§ 1º Para fins de cumprimento do *caput*, as unidades escolares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (1 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 3º Para crianças de Pré-Escola (04 e 05 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 32 Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério do sistema e as escolas, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e sócio emocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC e a proposta pedagógica do Sistema de Ensino.

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Orientações das escolas devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o *cuidar* e o *educar*, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º O sistema de ensino e as escolas de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação e /ou livros.

Art. 33 Para o sistema de ensino e as escolas que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

Parágrafo único. Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

- I –a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;
- II -estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;
- III - a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;
- IV- o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham; e
- V –utilização de livros e práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 34 Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

- I -oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas; e
- II -organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

Art. 35 - No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

- I -investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;
- II -articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;
- III - fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;
- IV -garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e
- V -organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

Art. 36 As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

- I -aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a Proposta Curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;
- II -sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;
- III - lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade, relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;
- IV -orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;
- V -guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- VI -sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literacia familiar;
- VII - utilização de horários de TV aberta para programas educativos adequados à faixa etária das crianças e orientação aos pais ou responsáveis para o que elas possam assistir;
- VIII - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte,



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dobradura, colagem, entre outras;

IX -realização de atividades *on-line* síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

X -oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

XI - estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XII - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;

XIII - organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias; e

XIV - guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino, juntamente com as escolas poderão propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

Art. 37 Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou *on-line*, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I -elaboração de seqüências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC e na proposta pedagógica do Sistema;

II -utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis com crianças e adolescentes;

III - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

VI -realização de atividades *on-line* síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V -oferta de atividades *on-line* assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI -estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VII – realização de avaliações *on-line* ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais; e

VIII - utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.*), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

CAPITULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 38 - Para a organização das turmas, deverão ser observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, considerando a área útil por aluno, em cada sala de aula, de 1.50m², de acordo com OMS.

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 39 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e Pré-Escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais e não domésticos, que constitui em espaços públicos e privados, que educam e cuidam de crianças de 0 a 05 anos em período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo CME. Tem matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 04 (quatro) anos de idade completados até 31 de março do ano em curso, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º Seguindo orientações das autoridades sanitárias locais possibilitar, com retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, as turmas serão compostas com alternância de dias de acordo com o Art. 20 desta resolução;

§ 2º Enquanto durar a pandemia as escolas devem considerar a área útil por aluno, em cada sala de aula, de 1.50m², de acordo com OMS.

§ 3º Após o período de pandemia permanece a tabela abaixo:

Creche	Pré-Escola	Quantidade Mínima p/ sala	Quantidade Máxima p/ sala	Nº de Professor por sala
01 ano		20 alunos	25 alunos	02 professores
1 a 2 anos		20 alunos	25 alunos	02 professores
2 a 3 anos		20 alunos	25 alunos	02 professores



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021 – Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	4 anos	20 alunos	25 alunos	1 professor
	4 a 5 anos e 11 meses	20 alunos	25 alunos	1 professor

Parágrafo Único. As salas de creche todas devem ter 2 professores na sala.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhida e respeitada pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir das brincadeiras orientadas pelos profissionais da educação.

§ 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º As escolas devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as salas de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

II - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 40 - As Escolas deverão organizar as turmas do Ensino Fundamental distribuindo, preferencialmente, alunos de 1º ao 5º ano no turno da manhã e de 6º ao 9º ano no turno da tarde.

§ 1º Seguindo orientações das autoridades sanitárias locais possibilitar, com retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, as turmas serão compostas com alternância de dias de acordo com o Art. 20 desta resolução;

§ 2º Enquanto durar a pandemia as escolas devem considerar a área útil por aluno, em cada sala de aula, de 1.50m², de acordo com OMS.

§ 3º Após o período de pandemia permanece a tabela abaixo:

Ensino Fundamental	Quantidade Mínima p/ sala	Quantidade Máxima p/ sala	Nº de Professor por sala
1º ano	20 alunos	25 alunos	1 professor
2º ano	20 alunos	30 alunos	1 professor
3º ano	20 alunos	30 alunos	1 professor
4º ano	25 alunos	30 alunos	1 professor
5º ano	25 alunos	30 alunos	1 professor
6º ano	30 alunos	35 alunos	
7º ano	30 alunos	35 alunos	
8º ano	30 alunos	35 alunos	
9º ano	30 alunos	35 alunos	

Art. 41 As escolas que ofereçam o Ensino Híbrido deverão se organizar, de forma que todas as turmas do mesmo ano funcionem em um único turno. Deve-se evitar turmas de multi-etapa, ou seja, Educação Infantil e Ensino Fundamental na mesma turma.



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 42 No Ensino Fundamental a matrícula é para as crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade completados até 31 de março do ano em curso. Sendo, em duas fases seguintes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§ 1º Seguindo orientações das autoridades sanitárias locais possibilitar, com retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, as turmas serão compostas com alternância de dias de acordo com o Art. 20 desta resolução;

§ 2º Enquanto durar a pandemia as escolas devem considerar a área útil por aluno, em cada sala de aula, de 1.50m², de acordo com OMS.

§ 3º Após o período de pandemia permanece a tabela abaixo:

III – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Modalidade	Número Mínimo	Número Máximo
Educação de Jovens e Adultos	20 alunos	25 alunos
Educação Especial	1 alunos	3 alunos

Art. 43 – Os números mínimos e máximos de alunos por turma devem ser sempre respeitados, de forma que não se organize nova turmas e a turma existente, do mesmo ano e turno, não estiver devidamente preenchida. Excepcionalmente, nas escolas com demanda de alunos pequena por seguimento, residentes em território rural, os números mínimos e máximos dos alunos podem ser alterados de acordo com cada realidade.

IV - DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art.44 A Educação Física, disciplina integrada à proposta pedagógica da escola, componente curricular da educação básica, consoante o disposto no § 3º do art. 26 da lei 9.394/96, deverá ser ministrada nas unidades de ensino do sistema municipal de ensino, conforme as determinações destas diretrizes.

§ 1º para início das aulas de educação física, fica dispensado o exame médico, conforme o decreto federal n.º 888 de 04.03.1993, respeitando-se as exceções previstas em lei e/ou circunstanciais.

§ 2º os professores de educação física deverão participar de todas as atividades da escola, a partir do planejamento, integrando-se com os demais professores e componentes técnicos do estabelecimento de ensino.

Art.45 as escolas do sistema municipal de ensino que funcionam com cursos noturnos deverão obedecer ao que determina o art. 26 § 3º da LDB. Sendo facultativa a prática da educação física.

Art.46os professores de educação física poderão complementar sua carga horária semanal, com treinamento de equipes desportivas, orientando-se pelos seguintes procedimentos:

- I- para cada professor, o limite de horas semanais, não poderá superar a 8 horas;
- II- fazem-se necessário que as horas destinadas ao treinamento de equipes sejam oferecidas em horários e/ou turnos diferentes dos horários regulares do aluno, devendo o trabalho ser efetivamente comprovado com a participação das equipes em eventos desportivos internos e/ou externos.

Art.47 As atividades realizadas fora da escola, em clubes, escolinhas, associações, academias ou quaisquer outros locais, não dispensam os alunos das aulas de Educação Física.

Art.48 É facultada a prática de Educação Física nos seguintes casos:

- I - ao aluno amparado pelo Decreto Lei n.º 1.044 de 21/10/69;
- II – ao aluno que estiver prestando serviço militar, devidamente comprovado por seu superior hierárquico;
- III – à aluna com prole, comprovada através de certidão de nascimento do (a) filho (a) ou declaração da maternidade;
- IV - ao aluno que exerça atividade profissional em jornada igual ou superior a 06 (seis) horas, (Lei nº 7.692 de 20 de 12 de 88), comprovada através de declaração do empregador;

Art.49 O aluno deverá formalizar seu pedido de dispensa no início ou no decorrer do ano letivo, quando, diante de fatos impeditivos à frequência da disciplina, nos seguintes termos:

- I – através de requerimento dirigido à direção da Escola, no início do ano e/ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o acontecimento do fato que motiva o pedido de dispensa, sendo anexado ao pedido o documento comprobatório;
- II – no próprio ato da matrícula, em formulário, desde que a motivação declarada se comprove ou se interprete imediatamente;

Parágrafo único. Ao aluno não será permitido ausentar-se das aulas de Educação Física sem a devida dispensa deferida.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.50 As turmas de Educação Física deverão ser constituídas de alunos de ambos os sexos, no mesmo turno, em horário compatível com a disciplina.

§ 1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor da turma poderá aplicar atividades de recreação.

V – ARTES

Art.51 O Ensino da Arte é componente curricular, de acordo com o artigo 26, § 2º da Lei 9.394/96.

Art.52 A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único O caráter de sua obrigatoriedade leva a atribuições de notas que variam de “0” (zero) a 10 (dez), o que facilita a sistematização de transferência de alunos de uma escola para outra.

VI - DO ENSINO RELIGIOSO

Art.53 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único A Escola poderá oferecer a disciplina no horário normal, de acordo com as peculiaridades da Escola, estabelecendo um dia na semana.

Art.54 Cada Escola deverá designar apenas 01 (um) professor para a disciplina Ensino Religioso, para atender todas as turmas de 6º a 9º ano, desde que não ultrapasse o número de 20 (vinte) turmas.

Parágrafo Único O professor de Ensino Religioso, que leciona em Escola cujo número de turmas é pequeno, completará sua carga horária em outra disciplina.

HISTÓRIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

Art.55 A Lei 10.639/03 que modificou a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, a LDB nº 9.394/96, com a inserção dos artigos 26-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art.56 A Lei nº 11.645/08, estabelece as diretrizes e bases para a inclusão no currículo de ensino obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Parágrafo Único – Os conteúdos referentes à história e cultura Afro-Brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar da rede municipal de ensino em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, conforme o parágrafo 2º da lei 11.645.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 57 O regime de trabalho para diretor escolar e diretor adjunto, será de 40 horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola.

Art. 58 O regime de trabalho do pessoal de apoio terá duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Conforme a Constituição Federal, Capítulo II, Artigo 7º, § XIII.

Art. 59 A distribuição do pessoal de apoio por turno será da competência do diretor escolar de acordo com o planejamento estratégico da escola.

Art. 60 O início e o término do período letivo definido neste calendário destinam-se ao ensino ministrado na Educação Básica composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 61 A frequência mínima exigida para o aluno do Ensino Fundamental, independente da metodologia a ser aplicada é de 75% para aprovação. As faltas seguidas devem ser comunicadas aos responsáveis. Caso não haja comparecimento dos responsáveis nas reuniões ou comunicados da escola a infrequência deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, no caso de recorrência, à Promotoria da Vara da Infância e Juventude. Todas as comunicações devem ser devidamente protocoladas.

Art. 62 A falta não justificada do servidor será registrada no Boletim de Frequência e acarretará descontos financeiros no mês de referência.

Art. 63 A ausência do professor durante as atividades letivas torna obrigatória a reposição da(s) aula(s) no espaço de cada bimestre. Caso não seja cumprida esta determinação o professor será oficialmente notificado. O descumprimento deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar para providências em tempo hábil, de modo que os alunos não sejam prejudicados. Esclarecer sobre o número máximo de atestados por semestre.

Art. 64 A reposição do déficit de aulas do professor deverá ocorrer no bimestre prejudicado e ser acompanhada pela direção e supervisão pedagógica, sendo que o professor repõe aos sábados, exceto os destinados a secretaria.

Art. 65 As ações, projetos e eventos das escolas deverão ser planejados com a participação efetiva dos professores, supervisores e gestores, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e do Planejamento Estratégico. Todas as atividades devem respeitar os objetivos e cronogramas previstos, assim como provocar impacto positivo na aprendizagem dos alunos. O planejamento integrado da Unidade Escolar deve ser aprovado/homologado pelo Conselho da Escola, assim como por este, ser monitorado e avaliado.

Art. 66 As escolas deverão informar bimestralmente, aos pais ou responsáveis, a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico, conforme art. 12 da Lei Federal nº 9394/96.

Art. 67 A frequência na secretaria deverá ser registrada em livro de ponto específico e fichas de acompanhamento. As faltas registradas, não justificadas, deverão ser informadas no Boletim de Frequência.

Art. 68 A Educação para a população do campo está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada comunidade, incluindo adequação do Calendário Escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, caso seja necessário.

Art. 69 As faltas dos servidores só serão abonadas mediante a apresentação de atestado médico até 72 horas totalizando 03 dias durante o mesmo mês, com apresentação até 72 horas.

Parágrafo Único – Ultrapassando o 3º dia, o servidor deverá encaminhar-se a Junta Médica do Município para confirmação do benefício ou caso venha apresentando atestados constantemente, o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento Pessoal, em seguida a Junta Médica para avaliação até 72 horas.

Art. 70 O Professor que faltar, deverá repor a aula, no decorrer do bimestre, até o 1º dia útil do bimestre subsequente, conforme calendário estabelecido pela Escola.

§ 1º – Para os professores do 6º ao 9º ano, não será permitido ministrar aulas em duas salas *ao mesmo tempo*, pois isto consistirá em *aulas paralelas*.

§ 2º – A escola só poderá encerrar suas atividades didático/pedagógica após o cumprimento das 800 horas de atividades;

§ 3º – As escolas que estão com defasagem de dias letivos e carga horária, os professores só poderão encerrar o 4º bimestre e oferecer, se for o caso, prova final, cumprido o Calendário Especial;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º – O Diário de Classe é o testemunho do trabalho docente, portanto, é obrigação do professor manter o Diário preenchido e atualizado, pois é um instrumento de trabalho técnico-administrativo.

Art. 71 A jornada diária de atividade escolar obedecerá aos seguintes horários nos momentos presenciais:

- Turno da Manhã: das 7h às 11h30
- Turno da Tarde: das 13h às 17h30
- Turno da Noite: das 18h30 às 22h20

§ 1º – O intervalo terá uma duração de 15 (quinze) minutos podendo ser reduzido em 10 minutos para ajustar os horários aos interesses da comunidade, do que se dará conta a Secretaria.

Art. 72 Até 30 (trinta) dias do início das aulas, a Direção enviará à Secretaria de Educação, o nº de alunos matriculados por nível, **modalidade, ano e nº de turmas**.

CAPITULO IX DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 73 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches e Pré-Escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais e não domésticos, que constitui em espaços públicos e privados, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos em período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo CME. Tem matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 04 (quatro) anos de idade completados até 31 de março do ano em curso, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhida e respeitada pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir das brincadeiras orientadas pelos profissionais da educação.

§ 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º As escolas devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as salas de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Art.74 As Unidades de Ensino reservarão os dias determinados no calendário escolar, para elaboração do Planejamento Didático-Pedagógico e/ ou formação continuada, com a participação do Corpo diretivo, docente e técnicos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 12 e 13;

§ 1º No Planejamento Didático-Pedagógico, serão detalhados os objetivos e os conteúdos a serem trabalhados por área de estudo e componente curricular oferecidos durante o ano letivo de 2019, elaborados segundo a seleção de conteúdos oferecidos pela Proposta Curricular do Município de Juru – PB;

§ 2º Para o Planejamento Didático-Pedagógico, deverão ser considerados:

- a – diagnóstico do ano anterior referente a toda dinâmica da Escola;
- b – os problemas detectados no diagnóstico, priorizando ações que venham atender aos objetivos e metas estabelecidas;
- c – o Regimento da Escola;
- d - a legislação vigente.

§ 3º - Bimestralmente, o professor promoverá o replanejamento de suas atividades apoiado pelo supervisor, visando à adequação da Proposta Pedagógica da Escola e às necessidades da aprendizagem do aluno.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.75 Os docentes de todas as disciplinas que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo deverão registrar os conteúdos programáticos ministrados, as avaliações e a frequência do aluno em seus diários de classe e/ou formulários utilizados durante o ano letivo, conforme dispõe o art. 13, inciso V, da LDB.

§ 1º - As aulas não ministradas em dias facultativos, feriados locais ou outros não previstos neste documento, deverão ser compensadas mediante calendário de reposição a ser negociada pela SME ou direção escolar (onde houve), a fim do cumprimento da Carga Horária mínima exigida por componente curricular, prevista na legislação vigente.

§ 2º - Os diários de classe e os formulários de registro utilizados deverão estar preenchidos e permanecer na escola para os procedimentos pedagógico-administrativos necessários.

§ 3º - A direção da escola (onde houve) deverá informar aos pais ou responsáveis pelos alunos o rendimento escolar e a frequência dos mesmos, em cumprimento à determinação do inciso VII do artigo 12 da LDB nº 9394/96, combinado com Capítulo XX da Resolução CEE nº 188/98.

Art.76 Antes do início do ano letivo, no período de 28/01 a 03/02 de 2021, a Secretaria de Educação deverá divulgar amplamente estas instruções complementares, realizando reuniões com os Diretores das Escolas, para esclarecimentos sobre as diretrizes da SME, constantes neste documento e em outros documentos afins, bem como orientar a adequação da Proposta Pedagógica do Plano Administrativo e do Planejamento Didático-Pedagógico das Escolas.

Art.77 O Regime de Trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 horas semanais sendo 20 (vinte) em sala de aula e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 horas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 horas para estudo e pesquisa.

Art.78 De acordo com a lei 9.394/96 os professores deverão participar de formação continuada oferecida pela SME para melhoria da escola pública. Ficando definido no calendário escolar encontros mensais com os professores da rede, para estudo de temas referentes a educação, como curso de educação continuada no decorrer do ano letivo de 2020.

Art.79 Todos os professores da rede municipal deverão participar dos programas de formação oferecidos pela Secretaria de Educação de acordo com a modalidade de ensino.

Art.80 Todos os professores deverão participar dos Encontros Pedagógicos promovido pela secretaria junto aos supervisores pedagógicos, fora dos dias letivos.

Art.81 Todos os diretores, diretores adjuntos, coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Orientadores Educacionais deverão participar do encontro mensal promovido pela secretaria junto a assessoria pedagógica da SME, fora dos dias letivos e que constam no calendário escolar.

CAPITULO X

DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Art. 82 Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* curricular de 02 (dois) anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC, a proposta pedagógica do Sistema Municipal e as normas do sistema de ensino.

Art. 83 Para Educação Básica ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobrada na proposta pedagógica e no currículo das escolas do Sistema Municipal de Ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no ciclo de alfabetização, e completam-se nos subsequentes, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 03 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social;

VI - garantia da conclusão na idade certa;

VII - os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do *caput* do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

VIII - A reorganização das atividades educacionais, quando houver necessidade, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares;

IX - melhoria do desempenho dos alunos nas avaliações institucionais.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 84 A Educação Básica de Jovens e Adultos, curso de suplência para o primeiro e segundo segmentos do Ensino Fundamental, será ministrada em 02 (duas) etapas anuais de escolaridade para o primeiro segmento e quatro semestres para o segundo segmento.

§ 1º – A organização das turmas no Art. 19 compreenderá:

1º Segmento – 1º ao 5º ano

Etapa I – 1º, 2º e 3º ano

Etapa II – 4º e 5º ano

2º Segmento – 6º ao 9º ano

Etapa III – 6º e 7º ano

Etapa IV – 8º e 9º ano

§ 2º – A idade mínima de acesso ao curso de suplência de acordo com a Lei nº 9.394/96 é de 15 anos de idade, e mínimo de 16 anos para conclusão do curso no correspondente a 8ª série.

§ 3º – A avaliação do rendimento escolar, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 4º – Concluídos os níveis de escolaridade equivalentes às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, ao aluno será dado o direito de prosseguir seus estudos no Sistema de Ensino Regular ou Supletivo, com base no art. 38 da Lei n.º 9.394/96 – L.D.B.

§ 5º – O Certificado de Conclusão de curso da Educação Básica, Nível Fundamental, para Jovens e Adultos, será expedido pela Escola credenciada, mediante comprovação de sua conclusão com sucesso.

§ 6º – No momento de retorno gradual das atividades, as turmas de Educação Básica de Jovens e Adultos, com ensino presencial serão organizadas de acordo com o art. 38 dessa resolução;

§ 7º – Turma com número diferente do determinado neste artigo, só poderá funcionar com autorização da Secretaria de Educação.

Art. 85 Os cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental destinam-se a candidatos que tenham, no mínimo, 15 (quatorze) anos completos, na data da inscrição.

Art. 86 Caberá à Secretaria de Educação, oferecer assessoramento técnico e pedagógico à implantação e implementação de ações relativas à Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: à Secretaria de Educação, dependendo da demanda e da necessidade oferecerá para a Educação de Jovens e Adultos o horário diurno.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.87 A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II - a oferta do atendimento educacional especializado;

III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO E REGISTRO DAS AULAS

Art.88 Fica estabelecido dentro do sistema de ensino que o planejamento didático pedagógico acontecerá semanalmente por ano de ensino da Creche ao 5º ano do Ensino Fundamental e do 6º ao 9º ano por componente curricular.

Parágrafo único: Os professores das salas de atendimento deverão participar dos planejamentos junto aos professores das turmas regulares.

I- Organizar o planejamento didático por ano de ensino e componente curricular, definido pela escola e segmento de ensino.



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II- O planejamento e/ou aulas atividades, será presencial, obedecendo as normas de exigências do comitê de crise e da equipe de vigilância sanitária do município. Se houver necessidade os planejamentos e/ou aulas atividades, poderá ser on-line e obedecerá aos dias e horários definidos pelo sistema de ensino semanalmente com duração de 05(cinco) horas;
- III- Os profissionais do magistério (diretores, adjuntos, coordenadores pedagógicos, professores) caso, os planejamentos e/ou aulas atividades sejam on-line deverão participar com as câmeras abertas, assinar as freqüências e ao final enviar a escola uma cópia do que ficou planejado para sua turma;
- IV- Os profissionais do magistério (diretores, adjuntos, coordenadores pedagógicos, professores) que descumprirem as regras receberão advertência;
- V- Os profissionais do magistério (diretores, adjuntos, coordenadores pedagógicos, professores) que faltarem terão sua falta registrada e desconto no salário;

§ 1º No Planejamento Didático-Pedagógico, serão detalhados os objetos e as habilidades a serem trabalhados por área de estudo e componente curricular de acordo com o currículo e com a Proposta Pedagógica da Secretaria;

§ 2º - Para elaboração do Planejamento Didático-Pedagógico, deverão ser considerados:

- a) – diagnóstico do ano anterior referente a toda dinâmica da Escola;
- b) – os problemas detectados no diagnóstico, priorizando ações que venham atender aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) – o Regimento da Escola;
- d) - a legislação vigente.

§ 3º De acordo com as necessidades da turma, o professor promoverá o replanejamento de suas atividades apoiado pelo coordenador, visando à adequação da Proposta Pedagógica da Escola e às necessidades da aprendizagem do aluno.

Art. 89 Os formulários utilizados deverão estar preenchidos e permanecer na escola para os procedimentos pedagógico-administrativos necessários.

§ 1º - A direção da escola deverá informar aos pais ou responsáveis pelos alunos o rendimento escolar e a frequência dos mesmos, em cumprimento à determinação do inciso VII do artigo 12 da LDB nº 9394/96.

CAPITULO XII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 90 Para implantação do Ensino Híbrido no Sistema Municipal de Ensino, será necessário oferecer uma formação para os professores on-line de como implantar e implementar o modelo na rede.

Parágrafo único: Nas formações on-line os profissionais do Magistério deverão participar com as câmeras abertas e assinar a frequências ou estarão sujeitos a faltas com descontos de salário.

Art. 91 De acordo com a lei 9.394/96 e a lei nº555 do PME, os professores deverão participar de formação continuada oferecida pela SMEJ para melhoria da escola pública. Fica definido no calendário escolar encontros mensais com os professores da rede, para discutir temas referentes à educação, como curso de educação continuada no decorrer do ano letivo.

Art. 92 Todos os professores da rede municipal deverão participar dos programas de formação oferecidos pela Secretaria de Educação de acordo com a modalidade de ensino.

Art. 93 Todos os diretores, adjuntos, coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Orientadores Educacionais deverão participar dos encontros promovidos pela secretaria junto à assessoria pedagógica da SMEJ, fora dos dias letivos e que constam no calendário escolar.

CAPITULO XIII

Das competências

Art.94 Compete ao Coordenador Pedagógico e Gestor da Unidade Educacional reunir-se bimestralmente com o Conselho Escolar para:

- § 1º informar o cumprimento dos dias letivos;
- § 2º planejar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas durante o ano;
- § 3º acompanhar a revisão e implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola e monitorar o seu cumprimento;
- § 4º analisar e discutir estratégias para combate a infrequência e o baixo rendimento escolar,
- § 5º promover encontros de estudos sobre as normas administrativas, didáticas e disciplinares da Unidade escolar, on-line ou presencial;
- § 6º analisar as normas contidas no Regimento Escolar;
- § 7º comunicar as normas emanadas pela Comissão de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação;
- § 8º monitorar e avaliar a aplicação dos repasses financeiros e prestação de contas.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.95 Compete à Direção da Unidade Educacional:

- § 1º acompanhar e monitorar a implantação e implementação do ensino híbrido na unidade escolar;
- § 2º enviar, mensalmente à Coordenação Pedagógica da SME, relatório das atividades realizadas na Unidade, incluindo atas das reuniões do Conselho Escolar;
- § 3º acompanhar junto à supervisão escolar a frequência e o desempenho dos alunos, assim como as ações para combater a infrequência e a evasão.
- § 4º monitorar com o apoio do(a) supervisor(a) escolar e Coordenador(a), as atividades desenvolvidas, apontando alternativas de soluções de problemas, de modo que a escola cumpra o seu papel de inclusão e de impacto positivo na aprendizagem e formação dos alunos.
- § 5º ao realizar a matrícula de alunos com deficiências, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento, cadastrá-lo no contra turno, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na própria escola ou encaminhá-lo para a escola mais próxima;
- § 6º manter a Secretaria de Educação informada das ações desenvolvidas, assim como de problemas que exigem solução externa das responsabilidades da Unidade Educacional.
- § 7º manter registro de todas as atividades desenvolvidas, incluindo fotos, vídeos e relatórios, de modo que subsidiem os processos de avaliação interna e externa.
- § 8º elaborar todos os programas que o MEC encaminha direto para escola como: PDDE, PDDE Campo, PDDE Acessibilidade, PDDE Sustentabilidade e Educação Conectada, cumprindo todos os prazos determinados.
- § 9º informar a SME das faltas dos professores e funcionários, resolvendo de acordo com o PCCR.

CAPITULO XIV
DAS AVALIAÇÕES

Educação Infantil

Art. 96 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 12.796, 2013, art. 29).

Art. 97 A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Estes objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2010)

I – As Escolas que atendem a Educação Infantil no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverá apontar os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso;

II – A avaliação institucional cumprirá a complexa tarefa de avaliar todos os envolvidos no processo.

Art. 98 A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da Criança, realizado frequentemente pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Municipal da Educação Infantil;

II – Parecer Descritivo Semestral emitido pelos Professores, conforme determinações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

Art. 99 Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art.100 As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Ensino Fundamental

Art.101 As avaliações do Ensino Fundamental devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 102 No início do ano letivo de 2021, os professores ao receberem sua turma, deverão realizar uma avaliação da aprendizagem com os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo para os anos/série.

§1º - As equipes escolares devem elaborar, a partir da orientação, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º - Nos anos finais do ensino fundamental, os planos individuais de reforço e recuperação devem também ser oportunidades para o exercício da autoria e do protagonismo juvenil dos estudantes.

§5º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar.

Art. 103 Determina que os resultados das atividades avaliativas sejam registrados formalmente nos documentos escolares dos alunos, de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições educacionais.

§ 1º Esta resolução orienta que as avaliações da Educação Básica, tenham caráter:

I- De diagnóstico – para analisar o desenvolvimento dos alunos durante o Regime Especial de Aulas não Presenciais e/ou presenciais mediadas por tecnologia (REANP) e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas.

II- Formativo e Contínuo – para ajustar periodicamente o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações.

III- Qualitativo e Quantitativo – para avaliar habilidades e competências adquiridas com previsão de registro de notas e/ou conceitos, ancorados nos modelos de avaliações supracitadas.

§ 2º – Itens importantes a se considerar no processo avaliativo:

I- as avaliações devem ser precedidas de atividades de acompanhamento pedagógico e em diálogo com processos avaliativos contínuos, qualitativos e formativos;

II- as avaliações devem orientar-se por meio de critérios e mecanismos coerentes com o conteúdo ministrado, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimento que a instituição conseguiu desenvolver;

III- os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia, com atenção especial às avaliações para efeito de final de ciclo/etapa, a saber, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

IV- a frequência dos alunos deve ser considerada como importante item avaliativo, ressaltada a necessidade de vincular tal frequência ao retorno que as instituições educacionais recebem de seus alunos em relação a cada demanda ou atividade apresentada (seja por meio digital ou impresso) além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação;

V- a participação da comunidade escolar no processo avaliativo, desde a colaboração durante a concepção deste processo até a execução propriamente dita;

VI- a classificação dos alunos deve ser vinculada à frequência e à qualidade da devolutiva das atividades e demandas propostas pela instituição educacional;

VII- a recuperação paralela como nova oportunidade de aprendizagem;

VIII- a avaliação deve contemplar de forma distinta os períodos referentes às aulas presenciais e de Regime Especial de Aulas não Presenciais e/ou presenciais mediadas por tecnologia (REANP);

IX- a unidade escolar deve garantir o processo de avaliação a todos seus alunos, independente do percurso e da conduta que tiveram ao longo do ano letivo.

§3º- **Em caso de transferência, compete à instituição que receber o aluno realizar avaliação diagnóstica para definição de seu plano de estudos.**

§4º- **Instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho das instituições escolares:**

I- Espaços em salas virtuais para avaliação de aprendizagem de forma discursiva e/ou objetiva;

II- Redes sociais como ferramentas que viabilizam a participação dos alunos e/ou responsáveis legais no processo avaliativo;

III- Drive-thru para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas;

IV- Criação por parte dos alunos de produtos e materiais vinculados aos conteúdos estudados, como por exemplo histórias em quadrinhos, mapas mentais e folders;

VI- Apresentações virtuais destes produtos em forma de webnários, conferências, exposições virtuais, dentre outros recursos;

VII- Questionários de autoavaliação;

VIII- Fóruns de discussão entre alunos e professores;

IX- Avaliações diagnósticas aplicadas com periodicidades pré-definidas;

X- Avaliação oral, síncrona e online de forma individual ou em pequenos grupos de alunos.

Educação Jovens Adultos

Art. 104 A avaliação das atividades realizadas durante o período do Regime Especial de Aulas Não Presenciais deve considerar a especificidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e:



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º O respeito às características próprias desse estudante: idade, desenvolvimento, experiência laboral, criatividade e capacidade de tomar iniciativa, participação nas atividades de ensino, de apropriar-se dos conteúdos visando à assimilação dos conhecimentos, desenvolvimento nas habilidades de ler-escrever-interpretar-comunicar, e aquisição das competências, conhecimentos, atitudes e valores oriundos, de maneira formal e informal, da experiência, do estudo e do mundo do trabalho.

§2º - A avaliação da aprendizagem contínua, cumulativa e com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§3º- O acompanhamento especial individualizado ofertado aos estudantes com dificuldades de desenvolvimento ao longo do ano seguinte.

§4º - O direito às avaliações por meio de condições de acessibilidade aos estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam a EJA.

Art. 105 A avaliação deve ser registrada nos documentos escolares de forma descritiva considerando o conjunto das atividades do educando nesse período de Regime Especial de Aulas não Presenciais – REANP.

Parágrafo Único – Para efeito de avaliação deverão ser consideradas e registradas, também, todas as atividades desenvolvidas durante o período de REANP.

Art. 106 Para o cálculo da carga horária deverão ser consideradas as horas previstas no Projeto Pedagógico da Escola desenvolvidas durante o REANP.

Parágrafo Único – As horas aulas do REANP deverão ser calculadas a partir da carga horária prevista para execução de cada atividade desenvolvida com e pelos estudantes, de acordo com o planejamento do professor (a) e o projeto pedagógico, validado pelo Conselho de Classe.

Art. 107 As orientações contidas neste documento devem ser socializadas de maneira a responsabilizar todos os segmentos das Unidades Educacionais pelo cumprimento das mesmas.

Art. 108 A desobediência às normas contidas neste documento deverá ser notificada no Conselho Escolar e as decisões encaminhadas à SEMEC para providências cabíveis.

Art. 109 Os casos especiais, não contemplados neste documento, bem como os casos omissos, deverão ser submetidos à SME, para análise e deliberação.

Art. 110 O calendário Escolar poderá sofrer alterações, cabendo a Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação organizar as alterações e comunicar as escolas.

Art. 111 Caberá a Secretaria de Educação a orientação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das disposições presentes neste documento.

Art. 112 O presente documento entra em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Municipal de Educação.

JURU – PB, 27 de janeiro de 2021

Luciene Alves da Silva Veras
Dirigente Municipal de Educação



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS

Nº	NOME	ENDEREÇOS
01	E. M. E. I. F. ANTÔNIO ALVES DA SILVA	AV. CAP. DALMO TEIXEIRA, Nº 626, CENTRO - JURU
02	CRECHE MUNICIPAL DONA GENI MARQUES	TRAVESSA MANOEL GERÔNIMO DOS SANTOS
03	E. M. E. I. RITA PIRES TEIXEIRA	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE
04	E. M. E. I. F. ADGINA PIRES RAMOS	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE
05	E. M. E. I. F. CORNÉLIO DE S. NASCIMENTO	RUA JOSÉ DE SOUZA - DISTRITO DALMOPOLIS
06	E. M. E. I. F. POSSÍDONIO DA COSTA VERAS	POVOADO CACHOEIRA DOS COSTAS
07	E. M. E. I. F. LUIZ DE SOUSA BRASIL	SÍTIO RAJADA
08	E. M. E. I. F. POLONORDESTE	SÍTIO CATOLÉ
09	E. M. E. I. F. MANOEL BARBOSA	SÍTIO CUTIA

PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral.

A articulação entre Escola e Rede Básica de Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras. Sua sustentabilidade e qualidade dependem de todos nós!

As ações do PSE

As 12 (doze) ações a serem realizadas são pactuadas, em conjunto, no momento da adesão. Não é possível alterar ou excluir nenhuma. Porém, se a partir do dia gnóstico local a gestão do município definir que outras ações devem ser realizadas, essas poderão ser informadas no sistema e-Gestor em campo aberto no processo de adesão.

As 12 ações do PSE são:

1. Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;
2. Promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável;
3. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS;
4. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
5. Promoção da Cultura de Paz, Cidadania e Direitos Humanos;
6. Promoção das práticas Corporais, da Atividade Física e do lazer nas escolas;
7. Prevenção das violências e dos acidentes;
8. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
9. Promoção e Avaliação de Saúde bucal e aplicação tópica de flúor;
10. Verificação da situação vacinal;
11. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.
12. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PSE

AÇÕES
Ações de combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> ;
Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
Prevenção das violências e dos acidentes;
Verificação e atualização da situação vacinal;
Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração;
Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;
Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;(PREVENÇÃO DO SUICÍDIO)
Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;
Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;
Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; e

CRONOGRAMA DAS AULAS ATIVIDADES

FEVEREIRO	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	Dia 23
MARÇO	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	Dias 02, 09, 16, 23 e 30
ABRIL	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	Dias 06, 13, 20 e 27
MAIO	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	Dias 04, 11, 18 e 25
JUNHO	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	Dias 01, 08, 15
JULHO	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	Dias 13, 20 e 27
AGOSTO	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	Dia 03,10,17, 24 e 31
SETEMBRO	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	Dias 14, 21 e 28
OUTUBRO	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	Dias 05,19 e 26
NOVEMBRO	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	09, 16, 23 e 30
DEZEMBRO	Terça-feira
- Aula Atividade no Sistema Municipal de Ensino	dias 07 e 14

CRONOGRAMA PARA ENTREGA DAS ATIVIDADES IMPRESSAS AOS ESTUDANTES – ENSINO REMOTO

FEVEREIRO	Segunda-feira
Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	Dia 08 e 22
MARÇO	Segunda-feira
Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	Dias 08 e 22
ABRIL	Segunda-feira
Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	Dias 05 e 19
MAIO	Segunda-feira
Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	dias 03, 17 e 31
JUNHO	Segunda-feira
Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	dias 07
JULHO	Segunda-feira
Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	Dias 05 e 19
AGOSTO	Segunda-feira
Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	Dias 02, 16 e 30
SETEMBRO	Segunda-feira



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	Dias 13 e 27
OUTUBRO	Segunda-feira
Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	Dias 11 e 25
NOVEMBRO	Segunda-feira
Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	Dias 08 e 22
DEZEMBRO	Segunda-feira
Entrega de atividades impressas nas escolas municipais.	Dias 06 e 13

OBS: Cronograma válido enquanto durar o Ensino Remoto.

**TABELA DE PERCENTUAL DE FREQUENCIA
ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO**

Nº DE FALTAS	PORCENTAGEM %	Nº DE FALTAS	PORCENTAGEM %
01	99%	26	87%
02	99%	27	86%
03	98%	28	86%
04	98%	29	85%
05	97%	30	85%
06	97%	31	84%
07	96%	32	84%
08	96%	33	83%
09	95%	34	83%
10	95%	35	82%
11	94%	36	82%
12	94%	37	81%
13	03%	38	81%
14	93%	39	80%
15	92%	40	80%
16	92%	41	79%
17	91%	42	79%
18	91%	43	78%
19	90%	44	78%
20	90%	45	77%
21	89%	46	77%
22	89%	47	76%
23	88%	48	76%
24	88%	49	75%
25	87%	50	75%

**TABELA DE PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA
ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO**

Nº DE AULA- 05 PORTUGUÊS E MATEMÁTICA		Nº DE AULA – 04 GEOGRAFIA, HISTÓRIA E CIÊNCIAS		Nº DE AULA – 03 ED. FÍSICA		Nº DE AULAS – 02 INGLÊS E ARTE	
01	99%	01	99%	01	99%	01	98%
02	99%	02	98%	02	98%	02	97%
03	98%	03	98%	03	97%	03	96%
04	98%	04	97%	04	96%	04	93%
05	97%	05	96%	05	95%	05	93%
06	97%	06	96%	06	95%	06	92%
07	96%	07	95%	07	94%	07	91%
08	96%	08	95%	08	93%	08	90%
09	95%	09	94%	09	92%	09	88%
10	95%	10	93%	10	91%	10	87%
11	94%	11	93%	11	90%	11	86%
12	94%	12	92%	12	90%	12	85%
13	93%	13	91%	13	89%	13	83%
14	93%	14	91%	14	88%	14	82%



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15	92%	15	90%	15	87%	15	81%
16	92%	16	90%	16	86%	16	80%
17	91%	17	89%	17	85%	17	78%
18	91%	18	88%	18	85%	18	77%
19	90%	19	88%	19	84%	19	76%
20	90%	20	87%	20	83%	20	75%
21	89%	21	86%	21	82%	21	73%
22	89%	22	86%	22	81%	22	72%
23	88%	23	85%	23	80%	23	71%
24	88%	24	85%	24	80%	24	70%
25	87%	25	84%	25	79%	25	69%
26	87%	26	83%	26	78%	26	67%
27	86%	27	83%	27	77%	27	66%
28	86%	28	82%	28	76%	28	65%
28	85%	29	81%	29	75%	29	63%
30	85%	30	81%	30	75%	30	62%
31	84%	31	80%	31	74%		
32	84%	32	80%	32	73%		
33	83%	33	79%	33	72%		
34	83%	34	78%	34	71%		

TABELA DE PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA – ENSINO RELIGIOSO

Nº DE AULAS – 01 - ENSINO RELIGIOSO	
01	97%
02	95%
03	92%
04	90%
05	87%
06	85%
07	82%
08	80%
09	77%
10	75%
11	72%
12	70%
13	67%
14	65%
15	62%
16	60%
17	57%
18	55%
19	52%
20	50%



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MATRIZ DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL		CARGA HORÁRIA ANUAL	
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
EU, O OUTRO E O NÓS	04	04	164	164
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	03	03	123	123
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	03	03	123	123
ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	05	05	205	205
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	05	05	205	205
Carga Horária Total	20	20	820	820

MATRIZES CURRICULARES

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
 41 SEMANAS – 202 DIAS LETIVOS – AULA 60 MIN.

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO									
			CICLO I				CICLO II					
			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA LÍNGUA MATERNA		5	205	5	205	5	205	5	205	5	205
		ARTE	2	82	2	82	2	82	2	82	2	82
		EDUCAÇÃO FÍSICA	1	41	1	41	1	41	1	41	1	41
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA		5	205	5	205	5	205	5	205	5	205
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS		2	82	2	82	2	82	2	82	2	82
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA		2	82	2	82	2	82	2	82	2	82
	GEOGRAFIA		2	82	2	82	2	82	2	82	2	82
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	ENSINO RELIGIOSO		1	41	1	41	1	41	1	41	1	41
TOTAL DE MÓDULOS – AULA SEMANAL			20		20		20		20		20	
TOTAL DE MÓDULOS – AULA ANUAL				820		820		820		820		820

OBSERVAÇÕES:

- Nessa etapa de ensino, deverá ser dada ênfase ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da Leitura, da Escrita e do Cálculo (LDB – art. 32, inciso I). As demais áreas do conhecimento serão trabalhadas de forma interdisciplinar (Parecer nº 4 – CNE/CEB – 2008).
- Os Componentes Curriculares Artes e Educação Física poderão ser ministrados pelo professor polivalente ou por um professor com licenciatura na disciplina (Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB, Art. 31). As aulas de Educação Física serão ministradas em forma de atividades recreativas; e, caso sejam ministradas por professor de Educação Física, este deverá planejá-las junto ao professor da turma, em atendimento às necessidades de aprendizagem dos estudantes.
- O Ensino Religioso é Componente Curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para os estudantes (Lei nº 9.475/1997), e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por um professor licenciado na disciplina (Art. 31 da Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB).



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. As habilidades e competência lecionadas pelos professores devem estar em consonância com aquelas orientadas pelo SOMA e pela Base Nacional Comum Curricular.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO 41 SEMANAS – 202 DIAS LETIVOS – AULA 45 MINUTOS.

ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL			
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA LÍNGUA MATERNA	5	5	5	5	205	205	205	205
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3	123	123	123	123
	ARTE	2	2	2	2	82	82	82	82
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	82	82	82	82
SUBTOTAL		12	12	12	12	492	492	492	492
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4	4	4	4	164	164	164	164
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	205	205	205	205
SUBTOTAL		9	9	9	9	369	369	369	369
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4	164	164	164	164
	GEOGRAFIA	4	4	4	4	164	164	164	164
SUBTOTAL		8	8	8	8	328	328	328	328
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	41	41	41	41
SUBTOTAL		1	1	1	1	41	41	41	41
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		30	30	30	30	-	-	-	-
TOTAL DE HORAS ANUAIS						1230	1230	1230	1230

OBSERVAÇÕES:

- Na Parte Diversificada, o componente curricular Língua Inglesa é obrigatório;
- Lei 10.793/2003 (altera a LDB nº 9.394/96) Educação Física como componente obrigatório da Educação básica;
- O Ensino Religioso é Componente Curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para os estudantes (Lei nº 9.475/1997), e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por um professor licenciado na disciplina (Art. 31 da Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB).

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL I SEGMENTO – EJA - 41 SEMANAS – 202 DIAS LETIVOS

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	I SEGMENTO – 202 DIAS LETIVOS		
				CICLO I	CICLO II	CICLO III
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	205	ENSINO POR ATIVIDADE EM AULAS DIÁRIAS		
	ARTE	1	41			
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	205			
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	123			
	HISTÓRIA	3	123			
	GEOGRAFIA	3	123			
TOTAL – AULA SEMANAL		20		20	20	20
TOTAL – AULA ANUAL			820	820	820	820

Observações: CICLO I - Referente as aprendizagens de saberes de 1º, 2º e 3º ano.
CICLO II - Referente as aprendizagens de saberes de 4º e 5º ano.

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL II SEGMENTO – EJA - 41 SEMANAS – 202 DIAS LETIVOS – AULAS DE 45 MINUTOS

ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	II SEGMENTO		Nº DE AULA POR DISCIPLINA
		CICLO III	CICLO IV	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	205
	ARTE	1	1	41
	SUBTOTAL		6	6



Estado da Paraíba
Governou Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º REUNIÃO DA EDUCAÇÃO-2021

PAUTA

INICIO: 8:00 HS

ACOLHIDA;

EXECUÇÃO DOS HINOS;

FALA DA PREFEITA;

FALA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO;

APRESENTAÇÃO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, GESTORES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS;

ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHOS DO ANO LETIVO 2021;

APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS;

APRESENTAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR (PROVISÓRIO);

CONSIDERAÇÕES FINAIS





Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INFORMA QUE AS MATRÍCULAS E RENOVAÇÕES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTARÃO ABERTAS DE 11/01/2021 A 29/01/2021, EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS HORÁRIOS DE 7:30 ÀS 11:00 (MANHÃ), 13:30 ÀS 17:00 (TARDE).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

CÓPIAS

- I – **CERTIDÃO DE NASCIMENTO;**
- II- **CADERNETA DE VACINAÇÃO;**
- III – **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;**
- IV – **CARTÃO DO SUS;**
- V – **COMPROVANTE QUE INDIQUE ESCOLARIDADE A SER CURSADA, OU SEJA, DECLARAÇÃO OU HISTÓRICO ESCOLAR (ALUNO NOVATO NA INSTITUIÇÃO).**





Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 027/2021- Segunda-Feira, 08 de fevereiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CALENDARIO ESCOLAR -2021



1º BIMESTRE	Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	
	JAN	Fe			F	F	F	F	F				FM	FM	FM	FM	FM			FM	FM	FM	FM	FM			FM	FM	FM	FM	FM			0
FEV	PL	PL	PL	IB	RP											Fe	Fe	Fe															14	
MAR				AD	AD																												23	
ABR		Fe																				Fe	TB										14	
																	Dias Letivos		51															
2º BIMESTRE	Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	
	ABR																								IB									06
	MAI							RP																										21
	JUN			Fe																		RE	RE	RE	RE	RE			RE	RE	RE		13	
JUL	RE	RE			PL	PL																TB											11	
																	Dias Letivos		51															
3º BIMESTRE	Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	
	JUL																							IB										07
	AGO							RP																										22
	SET								Fe		Fe																							20
OUT	Fe				TB																												01	
																	Dias Letivos		50															
4º BIMESTRE	Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	
	OUT					IB																												17
	NOV		Fe									AD	AD			Fe														Fe				20
	DEZ																						TB	Fe	PF	PF	F		F	F	F	F		14
																	Dias Letivos		51															

LEGENDA:

1º BIMESTRE 51 DIAS (04/02 a 22/04)
2º BIMESTRE 51 DIAS (23/04 a 21/07)
3º BIMESTRE 50 DIAS (22/07 a 04/10)
4º BIMESTRE 51 DIAS (05/10 a 20/12)

Dias letivos 203

Deus é fiel!

F	FÉRIAS DISCENTES E DOCENTES	IB	INÍCIO BIMESTRE
FM	FÉRIAS E MATRÍCULA	TB	TÉRMINO DO BIMESTRE
	DIA LETIVO	PL	PLANEJAMENTO
	DIA INEXISTENTE	RE	RECESSO ESCOLAR
RP	REUNIÃO C/ PAIS	AD	AValiação DE DIAGNÓTICO
	SÁBADO / DOMINGO	PF	PROVAS FINAIS
Fe	FERIADOS		

FERIADOS (Fe)

1º de janeiro – Confraternização Universal (feriado nacional);
20 de janeiro – São Sebastião (facultativo);
15 e 16 de fevereiro – Carnaval (feriado nacional);
17 de fevereiro – Quarta-feira de Cinzas (facultativo);
02 de abril – Sexta-feira Santa Paixão de Cristo (feriado nacional);
21 de abril – Tiradentes (feriado nacional);
1º de maio – Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
03 de junho – Corpus Christi (feriado nacional);
13 de junho – Festa de Santo Antônio (feriado municipal);

07 de setembro – Independência do Brasil (feriado nacional);
09 de setembro – Servidor Público Municipal (feriado municipal);
1º de outubro – Festa de Santa Teresinha (feriado municipal);
12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil (feriado nacional);
28 de outubro – Dia do Servidor público no Brasil (feriado nacional);
02 de novembro – Finados (feriado nacional);
15 de novembro – Proclamação da República (feriado nacional).
21 de dezembro – Emancipação Política de Juru (feriado municipal);
25 de dezembro – Natal (feriado nacional).